# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

07 de fevereiro de 2.019

Of.GAB.nº 176
Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 15/19

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que cria 01 (uma) vaga do cargo de Contador, constante da tabela "C" do anexo I da Lei nº 670/92 e extingue, na vacância, 01 (uma) vaga do cargo de Técnico em Contabilidade.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 84 / 2019 Data/Hora: 12/02/2019 07:39
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
PROJETO DE LEI QUE CRIA UMA VAGA DE CONTADOR
E EXTINGUE UMA DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE

# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI**

"Cria 01 (uma) vaga do cargo de Contador, constante da tabela "C" do anexo I da Lei nº 670/92" e extingue, na vacância, 01 (uma) vaga do cargo de Técnico em Contabilidade".

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Contador, constante da tabela "C" do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - Fica extinta, na vacância, 01 (uma) vaga do cargo de Técnico em Contabilidade, constante da tabela "B" do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 3º - As atribuições e os requisitos da vaga criada por esta lei, além das que cabem ao seu ocupante em virtude do seu desempenho e das que decorrem do Artigo 1º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1.992, serão as seguintes:

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Organiza e dirige os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e orçamentárias e ao controle da situação patrimonial econômica e financeira da administração direta, indireta e autárquica.

**2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

2.1 Elaborar plano de contas;
2.2 Definir a classificação de receitas e despesas;
2.3 Assinar, como responsável técnico, todos os documentos de natureza contábil gerados pela área de contabilidade;
2.4 Elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade;
2.5 Orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;
2.6 Elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;
2.7 Proceder à incorporação e consolidação de balanços dos diversos órgãos públicos municipais;

2.8 Realizar a avaliação contábil de balanços; * * *

2.9 Auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento;

2.10 Realizar auditorias contábeis;

2.11 Realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;

2.12 Apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;

2.13 Avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades;

2.14 A responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município chancelando a mesma;

2.15 Ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;

2.16 Orientar e participar com o Diretor Municipal de Administração e Finanças sobre reuniões nas Controladorias Gerais do Estado e da União, dos Tribunais de Contas do Estado e da União, e do Ministério Público;

2.17 Prestar informações ao Diretor Municipal de Finanças e as Consultorias e Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;

2.18. Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais e semestrais, quando for o caso, e balanços do Município;

2.19 Participar das audiências públicas referentes ao processo orçamentário e sobre o RREO e RGF;

2.20 Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido;

2.21 Controlar os índices de gastos previstos na Constituição Federal e legislações diversas, principalmente quanto a: despesa de pessoal; educação, saúde, entre outras;

2.22 Controlar e acompanhar a execução orçamentária;

2.23 Participar da elaboração da proposta orçamentária;

2.24 Escriturar os atos e fatos contábeis;

2.25 Realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis;

2.26 Definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de controle interno;

2.27 Elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial;

2.28 Solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes;
2.29 Elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo;
2.30 Elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
2.31 Analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções;
2.32 Elaborar o plano plurianual dos órgãos e unidades da Prefeitura;
2.33 Organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas;
2.34 Assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e empresas municipais;
2.35 Assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira;
2.36 Estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão;
2.37 Acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais;
2.38 Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais;
2.39. Elaborar relatórios gerenciais;
2.40 Orientar a elaboração de folhas de pagamento;
2.41 Orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis;
2.42 Analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos;
2.43 Analisar os valores relativos às desapropriações de imóveis e precatórios;
2.44 Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal;
2.45 Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
2.46 Integrar e/ou assessorar comissões de licitação;
2.47 Realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas;
2.48 Promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil;

2.49. Executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira;
2.50 Emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais;
2.51 Avaliar o cumprimento das metas fiscais;
2.52 Avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos;
2.53 Definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções;
2.54 Elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas;
2.55 Executar tarefas afins.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o aumento do volume de atividades do Setor de Contabilidade desta Prefeitura, levando à necessidade de um profissional com formação técnica, para melhor estruturar a divisão do trabalho, com o objetivo de atender à demanda e obedecer aos prazos do Tribunal de Contas do Estado, torna-se fundamental a criação de 01 vaga do cargo de Contador, tendo em vista que este profissional atuará no planejamento e supervisão das questões orçamentárias municipais.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (07.02.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

# ANEXO I

## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

**EXERCÍCIO 2019**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Contador (março a dezembro) ..... R$ 54.534,00
**Soma..... R$ 54.534,00**

(+) Receitas Previstas..... ..... R$ 389.925.200,00
(=) Disponibilidades Previstas ..... ..... R$ 389.925.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,014%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,014%

**EXERCÍCIO 2020**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Contador ..... R$ 65.440,80
**Soma..... R$ 65.440,80**

(+) Receitas Previstas..... ..... R$ 407.665.700,00
(=) Disponibilidades Previstas ..... ..... R$ 407.665.700,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,016%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,016%

**EXERCÍCIO 2021**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Contador ..... R$ 65.440,80
**Soma..... R$ 65.440,80**

(+) Receitas Previstas..... ..... R$ 423.202.700,00
(=) Disponibilidades Previstas ..... ..... R$ 423.202.700,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,015%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,015%

São João da Boa Vista, 08 de fevereiro de 2019.

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**
**Diretora do Departamento de Finanças**

**SILENE CORDEIRO**
**Assessora de Finanças**

# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com criação de 01 (uma) vaga do cargo de Contador, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 12 de janeiro de 2018.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal